

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(Da Sra. Erika Hilton e Do Sr. Pastor Henrique Vieira)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.555/2019 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa.

Senhora Presidente,

Nos termos dos arts. 117, inciso VIII, 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para debater o Projeto de Lei nº 1.555/2019 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa.

Para a referida audiência, propomos que sejam convidadas as seguintes pessoas, tendo a possibilidade que os demais membros da Comissão apresentem também sugestão de participantes.

1. Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
2. Representante da Coalizão pela Socioeducação.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1555/2019, intenta alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Lei das Armas de Fogo), para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medidas socioeducativas.

Conforme explicita a relatora do projeto no âmbito desta comissão a alteração do ECA consiste em incluir os instrumentos e a forma de atuação do agente socioeducativo nas hipóteses de apreensão, captura, detenção ou custódia, descontrole emocional, tentativa de suicídio, e condução de socioeducando perigoso, como preventivo de fuga ou resgate, na hipótese de estar portando arma de fogo ou arma branca, se sua conduta ou reação puser em risco a integridade física de eventual vítima sob seu domínio, de terceiro não envolvido, do agente ou de si próprio.

A matéria também prevê alteração no Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) ao permitir ao agente socioeducativo entre aqueles que terão o direito de portar arma de fogo.



de propriedade ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento da legislação citada.

Por entender que conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever do Estado assegurar que crianças e adolescentes devem receber proteção e estar em primeiro lugar nos serviços e orçamentos públicos, bem como em políticas públicas e regulatórias. Propomos que essa Comissão, que tem entre seus objetivos a proteção das crianças e adolescentes, possa debater e ouvir representantes da área temática a fim de trazer dados e relatos sobre a realidade brasileira do sistema socioeducativo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023

Erika Hilton
PSOL – SP

Pastor Henrique Vieira
PSOL - RJ





Requerimento de Audiência Pública **(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.555/2019 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD230718578600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

